

16+



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1058/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1058/1995 DE 11/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

DENOMINA DE SAMUEL WAINER FILHO A PASSAGEM DOIS (COD-
LOG 40.764-0) SETOR 127 QUADRA 302 MANDAQUI AR/ST, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:50:40

00000013296-93



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA BARRIO
CHEFE DE SEÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 OUT 1995
PROJETO DE LEI Nº
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

01 - PL
01-1158/1995

Institui, no Município de São Paulo,
o Dia do Líder Comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

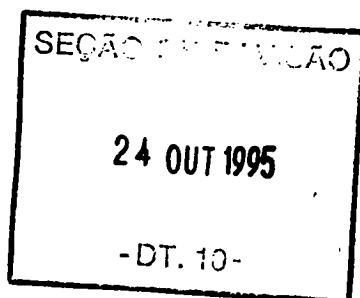
Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Líder Comunitário em 12 de novembro, a ser comemorado no segundo domingo de novembro de cada ano.

Art. 2º - Os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairro, as associações de classe e demais entidades ligadas à população serão convocadas para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,




Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação sob n.º _____/_____/_____ a (_____)



JUSTIFICATIVA

CIDADANIA

qualidade ou estado do cidadão

CIDADÃO

1. Indivíduo no gozo dos direitos civis e político de um estado, ou no desempenho de seus deveres para com este.
2. Habitante da cidade.

CIDADE

Complexo demográfico formado social e economicamente, por uma concentração populacional não agrícola.

dic. AURÉLIO

O Brasil é o país em que há maior desigualdade social e de renda do mundo todo. A conclusão é do *RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO BANCO MUNDIAL*, concluído mês passado. Segundo os dados, 51,3% de toda a renda do país está concentrada nas mãos de apenas 10 % da população. Os 20% mais pobres só ficam com 2,1% da renda nacional. Dados referentes ao biênio 88/89 comparando os resultados com os de outros países: na Suécia 10% mais ricos ficam com 20,8% da renda, Noruega 21,2%, Espanha 21,7%. Nos EEUU os 10% mais ricos têm 25% de renda nacional e no Canadá 24,1%, na França 26,1% e na Inglaterra 27,8%.

Nos últimos anos os dinamismo da vida moderna, com seus conflitos e contradições gerou novos valores e direitos. Hoje há uma preocupação maior no sentido de que o desenvolvimento da vida social se processe em termos de justiça, ou seja, que se assegure a cada homem e a todos os homens o respeito que lhes é devido, a partir de sua dignidade de pessoa.

De modo geral os Códigos e as Constituições de todo o mundo consideram a pessoa humana como o valor supremo do direito, são os direitos básicos da pessoa humana. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclama que o "*reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos gerais é inalienáveis e constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo*".



Não existe um número limitado desses direitos, na medida que surgem novas tecnologias, novas transformações ocorrem na vida econômica e social, trazendo situações e realidades diferentes, gerando novos problemas e a formulação de novos direitos.

Dos novos direitos da pessoa humana, reconhecidos na forma da lei, podemos destacar:

1. O direito ao ambiente sadio.
2. O direito ao trabalho.
3. Os direitos do consumidor.
4. O direito de participação.

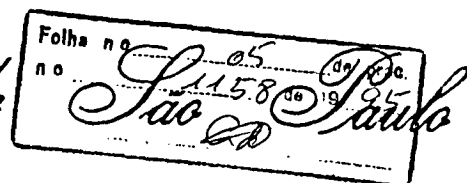
O que nos interessa no momento é o 4º item o direito de participação. A história atual é marcada por um nascimento, um despertar da sociedade civil, são setores que procuraram participar de desenvolvimento de sua comunidade, que através de processo democrático passam a atuar, fiscalizar e tomar iniciativas, através dos denominados "*movimentos sociais urbanos*".

É o surgimento de um novo direito social, é o direito de cada cidadão de participar ativamente no processo de desenvolvimento de sua comunidade, não se trata somente de receber os benefícios do progresso, mais de tomar parte nas decisões de ser um polo ativo nas discussões e realizações. O cidadão passa a ser o "agente" no processo de desenvolvimento, e não mais o "objeto" de ações paternalistas dos detentores do poder. A mudança do paternalismo pela participação, é o primeiro passo a atual política social. Para se respeitar a dignidade humana é preciso garantir-lhes o processo de participação na resolução dos problemas que lhes são inerentes e torná-los cada vez mais responsáveis pelo Bem Comum.

A Constituição de 1988 abriu novos caminhos ao declarar no seu artigo 1º, que o poder será exercido pelo povo "por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição". E estabelece a participação dos cidadãos, como a iniciativa da projeto de lei, o referendo, o plebiscito e outros. Consta tanto assim que o regime político brasileiro é não apenas representativo, mas também participativo.



Câmara Municipal de



No artigo 5º Inciso XVII - assegura a "plena liberdade de associação para fins lícitos, a Constituição de 1988, portanto, fornece instrumentos institucionais que permitem a fiscalização e controle da coisa pública e assegura o direito de atuar na defesa dos interesses coletivos.

A partir dos anos 70, nos grandes centros urbanos do país, surgiram os movimentos sociais urbanos, que são movimentos de moradores pobres de bairros periféricos, que lutam contra a forma de ocupação do solo urbano e reivindicam o acesso aos serviços públicos, como o fornecimento de água, o saneamento, a saúde, o transportes coletivos, os idosos, os menores carentes, entre as manifestações mais importantes desse movimento estão as "invasões de terras" e os movimentos exigindo soluções para a questão de moradia popular.

Dentro deste cenário, muitas vezes, caótico, surge a figura do *Líder Comunitário*, aquele ser abnegado que ao assumir a direção de uma entidade, de uma associação ou de um movimento, passa a fazer dele, a razão de sua existência, carregando a sua bandeira os anseios e a esperança dos seus liderados.

Batendo de porta em porta, de gabinete em gabinete, carregando abaixo-assinados, com suas reivindicações, mais do que justas, procurando sensibilizar as autoridades e exigindo soluções. Encontrando a maior parte das vezes as portas fechadas, por dirigentes insensíveis, que não respaldam a Magna Carta, que tem um capítulo dedicado ao desenvolvimento urbano, a ser executado pelo Poder Municipal, com o objetivo de desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem comum de seus habitantes.

Considerando que mais de dois terços da população brasileira mora nas cidades, devemos então destacar a importância do *Líder Comunitário*, como seu representante legítimo do povo, devemos consolidar a sua imagem, para que se torne um interlocutor reconhecido por todos. E isto pode ser feito através da institucionalização do "Dia do Líder Comunitário" a ser comemorado no dia doze de novembro, dessa forma promovendo aqueles que lutam por uma política social mais



Câmara Municipal de

Folha nº	06	de	006
nº	1156	de	1956
São Paulo			

democrática, mais igualitária e solidária, estaremos demonstrando às autoridades políticas, aos grupos políticos e a sociedade em geral, que é preciso encontrarmos soluções urgentes para os problemas existentes, elaborando formas de cooperação, porém, não poderá ser desenvolvido este trabalho apenas por alguns grupos políticos, nem por algumas equipes de técnicos, agindo isoladamente. É preciso que as forças políticas democráticas ajam em parceria com a população, pois ela conhece e muito melhor, do que os técnicos do Estado, quais são as suas necessidades e qual a melhor forma de resolvê-las.

O trabalho desenvolvido pelas Lideranças Comunitárias nos últimos anos tem demonstrado essa realidade, além de ter contribuído para a formação de uma consciência coletiva sobre a cidadania.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº 1158 de 19. 95 01. 11 95 (a)

Chelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-11-95

Chelina

A Com. de Const. e Justiça

61 11 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Proibido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 07/11/95 às 13:00 hs.

Ao Excmo. Sr. Aurelio A. ...
para relatar.

Sala de ... de 19...


Presidente

SEGUE ... juntado ... nesta data, ... documento ... é papel para informação, rubricado ...

sob folha ... nº 08 9 10

Em 29.11.95

(a) 70



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
n.º	11/58	dg. 19. 93

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/11/95.

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1893/1995

17 - RELCOM
17-1943/1995

Folha n.º 09 do proc.
N.º 1158 de 1993
O funcionário

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1158/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa instituir no Município de São Paulo o Dia do Líder Comunitário a ser comemorado no segundo domingo de cada ano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação, em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, como a propositura faz referência ao dia 12 de novembro e também ao segundo domingo deste mês e estas datas podem não coincidir, a fim de tornar a lei clara, oferecemos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1158/95.

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Líder Comunitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art.1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no segundo domingo de novembro de cada ano.

Art.2º - Os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairro, as associações de classe e demais entidades ligadas à população serão convocadas para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.



Câmara Municipal de

Folha n.º 10 do proc
N.º 1158 de 19 93
O funcionário P. H.

Art.32 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
27/11/95.

[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/12/95

[Signature]
P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 11/12/95 às 15:45 h. *[Signature]*
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11/12/95
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Recebi e juntado nesta data 13/12/95	
foi de n° 11	a) <i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do Proc.
N.º 1158 de 1995
O Funcionário *M.*

16 - PAR
16-2127/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1158 /95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, instituir, no município de São Paulo, o "Dia do Líder Comunitário", a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de novembro.

Outrossim, estabelece que os jornais de bairro, as sociedades amigos de bairro, as associações de classes e demais entidades ligadas à população serão convocadas para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à efeméride que passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Segundo a justificativa, a partir dos anos 70, nos grandes centros urbanos do país, surgiram os movimentos sociais urbanos, que são movimentos de moradores carentes de bairros da periferia que lutam contra forma de ocupação do solo urbano e reivindicam o acesso aos serviços públicos, como o fornecimento de água, o saneamento básico, a saúde, transportes coletivos, etc.

Neste contexto, muitas vezes caótico, surge a figura do líder comunitário, aquele ser abnegado que ao assumir a direção de uma entidade, de uma associação ou de um movimento, passa a fazer dele a razão de sua existência, carregando a sua bandeira, os anseios e a esperança dos seus liderados.

A par do exposto supra, e no que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória devendo ser apoiada pela unanimidade de seus membros.

Favorável, pois, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 9 e 10, que adequou a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/12/95

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6280/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/12/95

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Marcos Antonio Silva
Secretário

Reg. 10833

Recbido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/12/95 às 19h

MARGARETE MUNES SILVA

Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

do Salário da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE(M) juntada de

documento(s) sob n.º

n.º 12

26 12 95

uf



16 - PAR
16-2212/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1158/95

Folha n.º 12 do proc.

n.º 1158 de 1995

o funcionário

Comissão Municipal de São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, visa instituir, no Município de São Paulo, o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no segundo domingo de novembro de cada ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 12 / 1995

pagina 38 coluna 2a

Conferido: W

À Leg. 3

Em. 28 / 12 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 12 / 95

Sra. Elizabeth,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

08 / 02 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

08 / 02 / 96

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE m juntado 5 nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 no 13917

Em

127 / 02 / 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
n.º	1158	da 1ª
funcionário	S. Paulo	

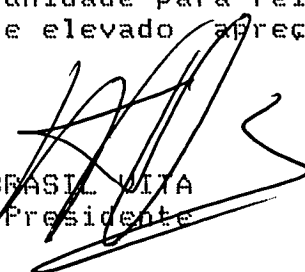
São Paulo, 14 de fevereiro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0070/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de fevereiro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1158/95, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - instituindo, no Município de São Paulo, o Dia do Líder Comunitário.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL WITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.

n.ºs 09/10 do Processo n.º 01-1158/95. (PROJETO DE LEI N.º 1158/95). Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Líder Comunitário. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1.º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no segundo domingo de novembro de cada ano. Art. 2.º - Os Jornais de Bairro, as Sociedades Amigos de Bairro, as Associações de Classe e demais entidades ligadas à população serão convocadas para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município. Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

~~ZUZASSATO~~
~~Oficial Legislativo~~ ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente n.º 48 e datilografei. Eu, ~~ROSAMARI CURY DOS SANTOS~~ Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 08 de fevereiro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto,

~~Luiza Takahashi Akamine~~
..... Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
DT.)

aa) Brasil Vita, Antonio de Faiva M. Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
n.º	1158	de 1995
Funcionário	Paulo Roberto	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Líder Comunitário.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no segundo domingo de novembro de cada ano.

Art. 2º - Os Jornais de Bairro, as Sociedades Amigos de Bairro, as Associações de Classe e demais entidades ligadas à população serão convocadas para organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à data que passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de fevereiro de 1996.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	16	do proc.	
n.º	1158	de	1995
O funcionário	[assinatura]		

MEMORANDO

São Paulo, 14 de fevereiro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 070/96 , de
14.02.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 1158/95 ,
de autoria **do Vereador Edivaldo Estima, de acordo com o Inciso**
I do artigo 84 do Z.I..

Anexo:

RECEBI EM:
15/ 2 /96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

17

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

do processo nº 1158 de 19 95-27.02.96 (a)

LEI Nº 12.007, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 1158/95, do Vereador Edivaldo Estima)

Institui, no Município de São Paulo, o
Dia do Líder Comunitário.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti-
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São
Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de
São Paulo o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado
no segundo domingo de novembro de cada ano.

Art. 2º - Os Jornais de Bairro, as Socie-
dades Amigos de Bairro, as Associações de Classe e de-
mais entidades ligadas à população serão convocadas para
organizar e divulgar debates e outros eventos alusivos à
data que passa a integrar o Calendário Oficial do Muni-
cípio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de fevereiro
de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente
da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regio-
nais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Se-
cretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
fevereiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27/02/1996

página 01 de 02

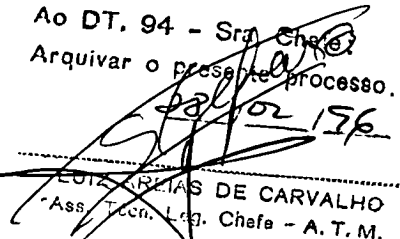
Coferido: JH

Ao DT-94 - Sra. Chefe,
para as devidas providências.

28/ 02 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe
Arquivar o presente processo.

28/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Ao Cerimonial - Sr. Chefe:

Para agendar.

28.02.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em

(a)

27.07.2000
Elaine Gonçalves Gavioli

Assistente Parlamentar

Registro 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 18 *diogo 17*

do processo nº 1158 de 19 95 27/07/2000 (a)

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

À
DG - Sr. Diretor Geral,

Segundo informações fornecidas pela Sra. Ivete Caneco Teixeira, Assessora de Imprensa do Gabinete do Vereador Edivaldo Estima, a comemoração ao "Dia do Líder Comunitário" foi realizada em Solenidade, no dia 13 de novembro de 1998, no Salão Nobre desta Casa.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para o que mais couber.

São Paulo, 27 de julho de 2000.

Murillo Antunes Alves
MURILLO ANTUNES ALVES
Chefe do Cerimonial

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

À vista da cota supra da Chefia do Cerimonial, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para as devidas anotações e competente arquivamento.

28.07.2000

Luiz Carvalho Diniz
LUIZ CARVALHO DINIZ
Diretor Geral

PROVIDENCIAR

em 28/07/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

PI

PROVIDENCIADO

em 28/07/00

João Cesar de Freitas
João Cesar de Freitas
Auxiliar de Secretaria II
Registro 10.720

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/07/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

PI

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #17# fls.

Arquivo em 31.7.2000

O Func.º *Lina*
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS

Documentalista - RF 100.927

Observação!

Da fl. nº 03, pág. 1

p/a de nº 05.

31/7/2000

Lina
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)